



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

LEI Nº 345/2009, DE 22 DE SETEMBRO DE 2009.

REDENOMINA O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º- O Fundo Social de Solidariedade do Município de Juquiá passa a denominar-se **Fundo de Assistência e Solidariedade Social - FASS**, de Juquiá, vinculado ao Gabinete do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 2º- O FASS terá como seus principais objetivos:

- I - A mobilização, a articulação e a motivação da comunidade, do poder público e da sociedade civil organizada a fim de atender ao desenvolvimento local integral da pessoa humana visando à melhoria da qualidade de vida e a cidadania plena no Município de Juquiá;
- II - Conceber, implementar e desenvolver, isoladamente ou em cooperação institucional, programas, projetos e serviços, em consonância com as Diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e com o Plano Municipal de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social- LOAS;
- III - Prestar apoio técnico, econômico-financeiro e operacional as entidades sociais e do terceiro setor regularmente constituídas e cadastradas junto ao FASS, através dos instrumentos legais específicos;
- IV - Colaborar nos programas e projetos de desenvolvimento e assistência social;
- V- Estimular a criação, manutenção e ampliação de oportunidades de trabalho e acesso à renda, por meio de empreendimentos autogestionado, organizados de forma coletiva e participativa, inclusive da economia popular;
- VI- Estimular as relações sociais de produção e consumo baseadas na cooperação, na solidariedade, na satisfação e na valorização dos seres humanos e do meio ambiente;
- VII- Contribuir com as políticas de micro finanças, estimulando o cooperativismo de crédito, e outras formas de organização deste setor;
- VIII- Promover a exposição, divulgação e venda de produtos e peças artesanais confeccionadas nos cursos e oficinas ministrados no âmbito do Fundo, determinando o local de sua realização bem como a quantidade e preço dos produtos, observada, quanto a este último, sua compatibilidade com os preços praticados e iniciativas da mesma natureza.



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

- IX- Celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas no âmbito local, estadual e federal.
- X- Outras competências que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Executivo municipal.

Artigo 3º - O FASS será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, além do cônjuge do Chefe do Poder Executivo que presidirá o referido Conselho ou outra pessoa de sua livre indicação.

§ 1º - O Conselho Deliberativo do Fundo, será composto da seguinte forma, a convite do prefeito, entre os quais poderão se incluir:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 01 (um) representante de entidades religiosas;
- III - 01 (um) representante dos sindicatos de trabalhadores;
- IV - 01 (um) representante das Associações Comunitárias do Município de Juquiá.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos renovável por igual período após a manifestação, por escrito, dos segmentos ali representados.

§ 3º - O Chefe do Poder Executivo poderá substituir a qualquer tempo, os membros impedidos de realizar o exercício de suas funções, ouvido o segmento correspondente.

§ 4º - O mandato de todos os membros do Conselho Deliberativo, inclusive da Presidência, será exercido sem qualquer remuneração direta ou indireta, e suas funções serão consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

§ 5º - O Conselho reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente.

§ 6º - O Conselho Deliberativo poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 4º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - Aprovar a organização dos serviços administrativos e técnicos;
- II - Aprovar o plano de atividades anuais do Fundo, acompanhando a sua respectiva execução;
- III - Definir as diretrizes e os parâmetros à cooperação com órgãos e entidades sociais do Município.
- IV - Valorizar, estimular e apoiar as iniciativas comunitárias;
- V - Promover a articulação e a integração das ações da Prefeitura Municipal e com outras instituições públicas e privadas;
- VI - Disciplinar e fiscalizar a arrecadação das receitas, a realização das despesas e a aplicação das disponibilidades financeiras;



Prefeitura Municipal de Juquía

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

VII - Aprovar anualmente e encaminhar à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, a demonstração da receita e da despesa do exercício anterior acompanhada dos respectivos comprovantes.

VIII - Opinar ao Chefe do Poder Executivo sobre a substituição dos membros impedidos de realizar o exercício de suas funções.

Artigo 5º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo do FASS, além de outras atribuições que lhe foram conferidas pelo Chefe do Executivo, compete:

I - em relação ao Conselho Deliberativo:

- a) exercer-lhe a representação;
- b) convocar e presidir as suas reuniões, estabelecendo-lhes a correspondente ordem do dia;
- c) proferir voto de qualidade em caso de empate em suas votações;
- d) supervisionar os trabalhos de secretaria e firmar a ata das respectivas reuniões;
- e) editar os atos, normativos ou individualizados, necessários ao exato cumprimento de suas decisões.

II - em relação às atividades gerais:

- a) expedir atos e instruções para boa execução de dispositivos constitucionais, das leis e regulamentos no âmbito do FASS;
- b) decidir sobre pedidos formulados em grau de recurso e as proposições encaminhadas pelos dirigentes das entidades nos assuntos referente ao Fundo;
- c) superintender a execução dos serviços administrativos e técnico do Fundo;
- d) designar seu substituto;
- e) apresentar, Chefe do Poder Executivo, relatório das atividades do FASS;
- f) manifestar-se sobre assuntos que devam ser submetidos ao Chefe do Poder Executivo
- g) indicar e recomendar por meio de justificativa técnica a doação de bens e recursos financeiros, nos termos do estabelecido no artigo 2º desta Lei;
- h) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências das unidades, autoridades ou serviços subordinados;
- i) avocar ou delegar atribuições e competências, por ato expresse, observada a legislação pertinente;
- j) tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do fundo.

Parágrafo único. A conta bancária do fundo será movimentada conjuntamente pelo presidente e dois membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 6º - Constituem Receitas do Fundo:

- I - as dotações orçamentárias, que lhe sejam destinadas;
- II - os auxílios e subvenções a ele concedidos por pessoas jurídicas de direito público interno, externo ou internacional;



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 3844-6111

Email: atosoficiais@juquia.sp.gov.br

- III – as doações, heranças e legados, com que seja contemplado;
- IV – os resultados de suas aplicações financeiras;
- V – outras vinculações de receitas municipais cabíveis.
- VI – quaisquer outras rendas, que lhe sejam atribuídas.

§ 1º – Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais do direito administrativo e tributário.

§ 2º – O FASS deverá manter contas especiais, junto aos Bancos Públicos para depósito de doações e a movimentação dos valores mobiliários que se tenham disponíveis.

§ 3º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

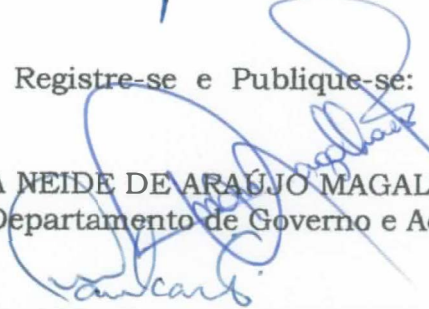
Artigo 7º – A execução dos serviços administrativos e técnicos do FASS, fica a cargo de funcionários e servidores públicos, postos à sua disposição sem prejuízo dos respectivos vencimentos e vantagens, e de empregados admitidos exclusivamente nos termos da legislação trabalhista.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 197/2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 22 DE SETEMBRO DE 2009.


MOHSEN HOJEH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


MARIA APARECIDA CAVALCANTI VILANOVA
Diretora do Departamento Social e Juventude


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico